

12. PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

12.1. JUSTIFICATIVA

Em atendimento às determinações da Resolução CONAMA 02/96, o IBAMA decidiu, pela Condição Específica 2.9 da Licença Prévia 117/2002, de 05.02.2002, associada ao Memo 424/SCA/DIREC, de 11.09.01, a forma, o valor e onde aplicar a verba prevista nesse documento. Ao mesmo tempo, o IBAMA, por meio de sua DIREC, mostra-se disposto a avaliar propostas de Unidades de Conservação (regionais ou municipais), de interesse local (prefeituras, universidades etc.).

O AHE Serra do Facão será implantado em uma região carente de Unidades de Conservação (UCs) e que se caracteriza pela predominância de ambientes antropizados. Medidas de proteção ambiental mostram-se necessárias nesse contexto, especialmente por se tratar de uma região que faz parte do ecossistema Cerrado que, a cada dia, vem sendo suprimido para implantação de atividades agropecuárias.

Dessa forma, o IBAMA, por meio de sua Diretoria de Ecossistemas (DIREC), selecionou, conforme Anexo I ao Memo 424/SCA/DIREC, as seguintes Unidades de Conservação para serem objeto de investimentos em consequência da compensação ambiental pela implantação do AHE Serra do Facão:

- PARNA Grande Sertão Veredas – MG;
- PARNA de Brasília – DF;
- PARNA Chapada dos Veadeiros – GO;
- Unidade de Conservação de Proteção Integral Federal Rio Paranaíba – GO/MG;
- Unidade de Conservação de Proteção Integral Federal Alto Paraná – GO.

12.2. OBJETIVOS

Os objetivos principais deste Programa são:

- preservar áreas remanescentes dos ecossistemas regionais de valor ecológico;
- proteger espécies da fauna e da flora ameaçadas ou em vias de extinção;

- contribuir para a manutenção da diversidade genética;
- proporcionar novas áreas para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e pesquisas pela comunidade científica.

12.3. METAS

Atender integralmente no prazo de dois anos a partir do início das atividades, às determinações do DIREC/IBAMA ; objetivando os seguintes serviços:

- PARNA Grande Sertão Veredas – implantação de projetos de uso público e aquisição de terras na Unidade;
- PARNA de Brasília – implantação de projetos de uso público;
- PARNA Chapada dos Veadeiros – aquisição de terras para ampliação da área desse Parque;
- UCPI Federal Rio Paranaíba – elaboração de estudo para criação da Unidade e posterior aquisição de terras;
- UCPI Federal Alto Paraná – elaboração de estudo para criação da Unidade e posterior aquisição de terras.

12.4. INDICADORES AMBIENTAIS

- Volta da fauna terrestre e das aves às reservas já implantadas
- Uso público das áreas implantadas
- Proporção de aquisição amigável das terras definidas para implantação das novas unidades

12.5. PÚBLICO-ALVO

O público-alvo deste Programa são as populações vizinhas das Unidades de Conservação selecionadas, as comunidades científicas da região e, em nível nacional, todas as instituições que se preocupam com a preservação do Cerrado.

12.6. METODOLOGIA E DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

Deverão ser obedecidas as determinações do IBAMA que detalhou as obrigações das duas partes, a seguir apresentadas, no Anexo I do Memo 424/SCA/DIREC.

O IBAMA deverá:

- orientar e supervisionar a implementação das ações do objeto deste anexo;
- elaborar e encaminhar ao empreendedor termo de referência para contratação dos serviços de consultoria para os estudos de criação e projetos arquitetônicos para implantação de infra-estrutura de visitação nos Parques, para execução do objeto deste anexo;
- definir as áreas a serem adquiridas pelo empreendedor nas unidades;
- designar técnicos para compor a Comissão de Acompanhamento que supervisionará a execução das atividades, avaliando os seus resultados e reflexos;
- exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste anexo;
- analisar, por intermédio da Comissão de Acompanhamento, os relatórios de execução físico-financeiros, prestações de contas e outras solicitações da execução do objeto deste anexo;
- aprovar a prestação de contas final da aplicação dos recursos;
- responsabilizar-se por todas as despesas com seus servidores, envolvidos na execução do objeto deste anexo;
- aprovar os produtos resultantes do objeto deste anexo; e
- dar quitação ao empreendedor das obrigações previstas na Licença Prévia no 117/2002, quanto ao cumprimento das medidas compensatórias, após integral cumprimento das mesmas.

O empreendedor deverá:

- executar, direta ou indiretamente, as atividades para o cumprimento do objeto deste anexo;
- tomar sob sua responsabilidade todas as medidas de caráter administrativo e judicial, necessárias à desocupação dos imóveis adquiridos em nome do IBAMA;
- responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciárias, relacionados aos recursos humanos por ela utilizados nos trabalhos;
- designar técnico responsável pela execução dos trabalhos, com poderes de decisão, e que permanecerá em contato institucional perante a Comissão de Acompanhamento do IBAMA;
- responsabilizar-se por todas as despesas com seus empregados, envolvidos na execução do objeto deste anexo;
- realocar os recursos não utilizados, conforme indicação dada pelo IBAMA;
- citar obrigatoriamente a participação do IBAMA na divulgação das ações objeto deste anexo; e
- facilitar, ao máximo, a atuação e supervisão do IBAMA, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste anexo, especialmente no que concerne à auditoria dos documentos referentes às realizações das despesas.

O detalhamento para a execução de cada atividade terá por base a emissão oficial dos Termos de Referência pelo IBAMA.

12.7. INTERRELAÇÃO COM OUTROS PROGRAMAS

Este Programa tem uma relação direta com o Programa de Comunicação Social, em face da Lei Federal 9.985/00, de 18.07.2000, que prevê a realização de Audiências Públicas na fase de criação de Unidades de Conservação.

12.8. ATENDIMENTO A REQUISITOS LEGAIS

Os principais documentos legais associados a este Programa são a Resolução CONAMA 02/96 e a Lei Federal 9.985/00.

12.9. RESPONSÁVEIS PELO PROGRAMA

O empreendedor será o responsável pela implantação deste Programa, em parceria com o IBAMA e, eventualmente com outros órgãos, tais como prefeituras, universidades, etc. O responsável técnico pela elaboração do Programa é o Engenheiro Agrônomo Ivan Soares Telles de Sousa, registro IBAMA número 3157/99.

12.10. CRONOGRAMA FÍSICO

Apresentado no final deste Programa.

12.11. BIBLIOGRAFIA

CONAMA – *Resolução nº 02*, de 18 de abril de 1996.

CONAMA – *Resolução nº 13*, de 06 de dezembro de 1990.

FURNAS/ABB/ALSTOM/BIODINÂMICA – *Estudo de Impacto Ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico Serra do Facão*. Rio de Janeiro, 2000.

IBAMA/GTZ – *Roteiro Metodológico para o Planejamento de Unidades de Conservação de Uso Indireto*. Brasília, 1996.

Lei Federal nº 9.985/00, de 18 de julho de 2000 – Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.